



Carnaval altera funcionamento nas repartições públicas municipais

O Executivo sanjoanense decretou a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais nos dias 12 e 13 de fevereiro, segunda e terça-feira, em razão do Carnaval. O atendimento normal retorna na Quarta-feira de Cinzas, às 13h.

A Prefeitura de São João da Boa Vista informa que não haverá interrupção em serviços considerados essenciais. Na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Vila Conrado, por exemplo, os trabalhos estarão à disposição da população durante 24 horas para casos de urgência e emergência. Nos demais bairros, as unidades retomam o atendimento ao público na quarta-feira, às 13h.

No sábado, dia 10, o Poupatempo de São João, localizado à Avenida Brasília, 1885, estará

aberto das 8h às 12h. O expediente retorna na quarta-feira, às 12h.

Na área financeira, tributos e taxas municipais com vencimentos programados para as referidas datas poderão ser pagos, sem a cobrança de juros, no próximo dia útil.

Piscinas públicas municipais localizadas nos Centros Sociais Urbanos (CSUs) dos bairros DER e Durval Nicolau, área de lazer do Santo Antonio e Sistema de Educação Integral (SEI) do Jardim Ipê estarão abertas no sábado e domingo.

Serviços de feira livre, varrição e coleta de lixo comum serão realizados sem alterações. Segundo o Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, Coleta Seletiva e Coleta Cata Treco serão interrompidas na apenas terça-feira de Carnaval.

SUMÁRIO

Decretos	1
Portarias	5

DECRETOS

DECRETO Nº 5.878, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e, Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.242, de 12 de dezembro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 207.534,00 (duzentos e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

52.01.03.01.449052.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 62.234,00
384.01.11.01.449051.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização	R\$ 96.000,00
730.01.15.02.339036.1030100102302 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família.	R\$ 48.000,00
905.01.18.01.449052.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.300,00
Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:	
48.01.03.01.339039.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 62.234,00
95.01.05.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.300,00
328.01.11.01.335041.0824400062512 - P.S.B. – Média Complexidade	R\$ 35.000,00
356.01.11.01.335041.0824400062513 - P.S.E – Alta Complexidade	R\$ 61.000,00
689.01.15.01.339030.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 48.000,00
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.	

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (02/01/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

DECRETO Nº 5.879, DE 02 DE JANEIRO DE 2018**"Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários"**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e, Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 4.242, de 12 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 159.359,91 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais, noventa e um centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

28.01.02.01.319113.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 800,00
113.01.06.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.401,00
130.01.07.01.339039.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 7.100,00
132.01.07.01.339047.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 380,00
218.01.09.01.339046.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 2.450,00
226.01.09.02.319016.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.538,91
306.01.11.01.339036.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica	R\$ 850,00
342.01.11.01.339046.0824400062512 - P.S.E - Média Complexidade	R\$ 350,00
369.01.11.01.319016.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização	R\$ 100,00
371.01.11.01.319113.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização	R\$ 3.300,00
382.01.11.01.339047.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização	R\$ 700,00
523.01.14.02.319094.1236100092201- Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 520,00
695.01.15.01.339048.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 72.000,00
803.01.15.04.339039.1030500102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 2.000,00
884.01.17.01.339039.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 29.000,00
900.01.18.01.339034.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 36.870,00
Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:	
24.01.02.01.319011.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 800,00
48.01.03.01.339039.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 29.000,00
92.01.05.01.339034.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 27.400,00
95.01.05.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 8.780,00
111.01.06.01.339035.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 401,00
112.01.06.01.339036.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.000,00
119.01.07.01.319011.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 380,00
126.01.07.01.339030.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 7.100,00
207.01.09.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 2.450,00
224.01.09.02.319011.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.538,91
296.01.11.01.339030.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica	R\$ 850,00
320.01.11.01.319011.0824400062512 - P.S.B. - Média Complexidade	R\$ 350,00

367.01.11.01.319011.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização	R\$ 3.400,00
383.01.11.01.339048.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização	R\$ 700,00
520.01.14.02.319011.1236100092201- Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 520,00
678.01.15.01.319011.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 40.000,00
688.01.15.01.339014.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 10.000,00
689.01.15.01.339030.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 20.000,00
691.01.15.01.339036.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 1.000,00
696.01.15.01.339093.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 1.000,00
802.01.15.04.339036.1030500102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 2.000,00
902.01.18.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 690,00
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.	

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (02/01/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.880, DE 02 DE JANEIRO DE 2018**"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e, Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.242 de 12 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.255.763,53 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais, cinquenta e três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

296.01.11.01.339030.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica	R\$ 60.000,00
297.01.11.01.339030.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica	R\$ 17.292,69
298.01.11.01.339030.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica	R\$ 44.803,84
299.01.11.01.339030.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica	R\$ 37.625,61
311.01.11.01.339039.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica	R\$ 40.000,00
312.01.11.01.339039.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica	R\$ 60.000,00
313.01.11.01.339039.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica	R\$ 10.000,00
333.01.11.01.339030.0824400062512 - P.S.E - Média Complexidade	R\$ 36.000,00
341.01.11.01.339039.0824400062512 - P.S.E - Média Complexidade	R\$ 40.423,35
354.01.11.01.335039.0824400062513 - P.S.E - Alta Complexidade	R\$ 3.400,00
355.01.11.01.335039.0824400062513 - P.S.E - Alta Complexidade	R\$ 9.759,23
380.01.11.01.339039.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização	R\$ 8.000,00
386.01.11.01.449052.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização	R\$ 20.003,18

392.01.11.01.449052.0824400062516 - Gestão IGDPBF e CAD. Único – Apoio à Organização R\$ 14.018,92
 420.01.11.04.339030.0824300142502 - Manutenção Proteção Social Básica R\$ 1.500,00
 539.01.14.02.339039.1236100092201– Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 314.487,89
 552.01.14.03.339030.1230600092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 280.766,38
 667.01.14.07.339039.1236200092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 7.902,17
 1001.01.11.01.339039.0824400062511 - P.S.B. – Proteção Social Básica R\$ 50.000,00
 1008.01.14.05.339030.1236500092201- Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 5.835,51
 1009.01.14.05.339030.1236500092201- Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 56.800,43
 1010.01.14.05.339030.1236500092201- Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 27,91
 1011.01.14.05.339030.1236500092201- Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 0,62
 1012.01.14.02.449051.1236100091201 – Constr., Reforma e Ampliação de Prédios Escolares R\$ 137.102,82
 1013.01.14.02.339030.1236100092201– Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 12,98
 Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:
 a)- R\$ 1.254.263,53 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais, cinquenta e três centavos) provenientes de superávit financeiro oriundos da União, verificado no balanço em 31/12/2017;
 b)- com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:
 425.01.11.04.445042.0824300142502 - Manutenção Proteção Social Básica R\$ 1.500,00
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (02/01/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.881, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
 Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.242 de 12 de dezembro de 2017,
 D E C R E T A:
 Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 655.288,80 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais, oitenta centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:
 518.01.14.02.319004.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 710,00
 1015.01.12.01.339030.1339200032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$225.282,98
 1017.01.12.01.339039.1339200032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 8.883,06
 1019.01.12.01.449052.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$199.362,46
 1020.01.07.01.339093.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 328,09
 1021.01.07.01.339093.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Ad-

ministrativa do Governo R\$ 245,73
 1022.01.07.01.339093.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 9.828,18
 1023.01.07.01.339093.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$210.648,30
 Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:
 a)- R\$ 433.528,91 (quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais, noventa e um centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria da Justiça, da Defesa e da Cidadania e da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;
 b)- R\$ 837,99 (oitocentos e trinta e sete reais, noventa e nove centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério das Cidades;
 c)- R\$ 573,41 (quinhentos e setenta e três reais, quarenta e um centavos), com os recursos provenientes de superávit financeiro do Estado, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, verificado no balanço em 31/12/2017;
 d)- R\$ 219.638,49 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e oito reais, quarenta e nove centavos) com os recursos provenientes de superávit financeiro da União, através do Ministério das Cidades e do Ministério do Desenvolvimento Social, verificado no balanço em 31/12/2017;
 e)- R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:
 520.01.14.02.319011.1236100092201- Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 710,00
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (02/01/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.887, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
 Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 4.242, de 12 de dezembro de 2017,
 D E C R E T A:
 Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:
 943.03.01.01.339036.0412200572061 – Inst. Operação e Manutenção do Inst. de Previdência R\$ 52.000,00
 Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:
 944.03.01.01.339039.0412200572061 – Inst. Operação e Manutenção do Inst. de Previdência R\$ 52.000,00
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (22/01/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.891, DE 29 DE JANEIRO DE 2.018***“Autoriza o Uso de Bem Público Municipal Móvel à Aprosã - Associação de Produtores de São João da Boa Vista e Região”***

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 85, I, “g” e Art. 101, ambos da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista,

Considerando a solicitação e manifestações constantes do Processo Administrativo nº 7996/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o uso à Aprosã – Associação de Produtores de São João da Boa Vista e Região do bem de propriedade do Município de São João da Boa Vista, a seguir descrito e caracterizado: “equipamento câmara fria, desmontado, constituído por 83 (oitenta e três) unidades de dimensões diversas de painéis isotérmicos compostos de chapa de aço e isopor; 02 (duas) unidades de portas isotérmicas compostas de chapa de aço, isopor e roldanas; 04 (quatro) unidades condensadoras da Marca Copeland, modelo CRNQ-0500-TF5-522; painel de comando central e estrutura em aço metalon, registrado como Patrimônio nº 38500.

Art. 2º - O objeto descrito no artigo anterior deverá ser usado pela Autorizatória para viabilizar a implantação do projeto Microbacias II – Acesso a Mercado e para as atividades de Agroindústria e packing house.

§ 1º - Fica vedada a transferência à terceiros, a qualquer título, do objeto cujo uso fica autorizado.

§ 2º - A destinação do objeto para finalidade diversa da estabelecida neste decreto ensejará a extinção da autorização, sem prejuízo da incidência de sanções.

§ 3º - Não poderá o Autorizatório usar o bem de que trata este decreto para propaganda, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 3º - A Autorizatória assumirá todas as responsabilidades legais, inclusive no aspecto civil, trabalhista, ambiental, criminal e previdenciário, relativas à utilização do equipamento objeto da presente autorização, isentando a municipalidade de quaisquer ônus ou obrigações delas decorrentes, não existindo relação jurídica de nenhuma espécie entre o Município e as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas aos efeitos jurídicos ocasionados por esta autorização de uso.

Parágrafo único - A Autorizatória obrigar-se-á ao pagamento de todos os tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do exercício das atividades a serem desenvolvidas com o objeto da autorização, bem como de todos os custos de sua manutenção corretiva e preventiva.

Art. 4º - A autorização de uso será outorgada a título precário, gratuito e intransferível pelo prazo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Autorização de Uso.

Parágrafo único - O prazo de que trata o “caput” deste artigo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a assinatura de termo aditivo.

Art. 5º - A Autorização de uso de que trata este decreto poderá ser revogada, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º - No caso de revogação da autorização de uso, o Autorizatório deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º - A revogação da autorização de uso não importa em direito do Autorizatório a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias realizadas no bem.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (29.01.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE EQUIPAMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A APROSÃ – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E REGIÃO

O Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Marechal Deodoro nº 366, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vanderlei Borges de Carvalho e a APROSÃ - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, com sede (endereço), representado por (qualificação completa), doravante denominado AUTORIZATÁRIO, CELEBRAM o presente Termo de Autorização de Uso de Bem Móvel, com fundamento no Decreto Municipal nº xxxxxxxx e processo administrativo nº 7996/2017, mediante às condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a autorização de uso, a título precário, do bem móvel, consistente em equipamento de câmara fria, desmontado, compreendendo, portanto, os seguintes itens: 83 (oitenta e três) unidades de dimensões diversas de painéis isotérmicos compostos de chapa de aço e isopor; 02 (duas) unidades de portas isotérmicas compostas de chapa de aço, isopor e roldanas; 04 (quatro) unidades condensadoras da Marca Copeland, modelo CRNQ-0500-TF5-522; painel de comando central e estrutura em aço metalon, registrado como Patrimônio nº 38500.

§ 1º - O bem acima descrito encontra-se em estado de funcionamento e conservação descrito no laudo de avaliação constante do Proc. nº 7996/2017 e deverá ser utilizado exclusivamente pelo AUTORIZATÁRIO.

§ 2º - O bem deverá ser usado para viabilizar a implantação do projeto Microbacias II – Acesso a Mercado e para as atividades de Agroindústria e packing house.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Atribui-se ao bem objeto da presente autorização o valor de R\$ 22.936,48 (Vinte e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), nos termos da avaliação constante de fls. 28/70 do Processo nº 7996/2017 - Tipo 05.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO

Compete ao Autorizatório as seguintes obrigações:

- Receber, guardar e conservar o equipamento entregue;
 - Responsabilizar-se pelos custos operacionais do equipamento;
 - Executar, as suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção preventiva, corretiva e conservação do bem preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pelas despesas satisfeitas;
 - Responsabilizar-se pelo correto uso do bem, utilizando-o para atendimento das finalidades do presente Termo;
 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil, ambiental, criminal, trabalhista, previdenciária decorrente do uso do equipamento; isentando a municipalidade de quaisquer ônus ou obrigações delas decorrentes, não existindo relação jurídica de nenhuma espécie entre o Município e as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas aos efeitos jurídicos ocasionados por esta autorização de uso.
- Parágrafo único: Com a extinção do Termo de Cessão de Uso, o bem móvel deverá ser restituído ao Município nas mesmas condições em que foracedido, ressalvada a depreciação natural pelo seu uso constante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo é de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua celebração, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual período, se houver manifestação por escrito do Autorizatório, no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

Este Termo poderá ser revogado se:

- a) o Autorizatório utilizar-se do bem móvel para fim diverso do consignado neste Termo;
- b) no caso de o Autorizatório deixar de cumprir as obrigações mencionadas neste instrumento;
- c) quando o interesse público o exigir.

§ 1º - No caso de revogação da autorização de uso, o Autorizatório deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º - A revogação da autorização de uso não importa em direito do Autorizatório a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias realizadas no bem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Equipamento deverá ser utilizado exclusivamente para o atendimento dos objetivos constantes na Cláusula Primeira deste Termo e tal uso está submetido a acompanhamento e avaliação por parte do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo as partes inicialmente nomeadas firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São João da Boa Vista, ____ de _____ de 2018.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

Associação dos Produtores de São João da Boa Vista e Região - APROSÃ

Testemunhas:

- 1.
- 2.

DECRETO Nº 5.894, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

“Altera, no Anexo II de que trata o Artigo 2º do Decreto nº 801, de 26 de maio de 1992, as Atribuições do cargo de Coveiro”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
 Art. 1º - Ficam alteradas, no Anexo II de que trata o Artigo 2º do Decreto nº 801, de 26 de maio de 1992, as atribuições do cargo de Coveiro, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“1. Descrição Sintética

Executar sob supervisão direta, as tarefas relativas a construção e manutenção de sepulturas, para permitir o sepultamento de cadáveres e manutenção do cemitério municipal. Cumprir normas estabelecidas.

2. Atribuições Típicas

- 2.1 – Efetuar o recebimento e acompanhamento dos sepultamentos, desde a porta da necrópole até a sepultura, auxiliar no transporte de caixões, responsabilizando-se pela indicação do local onde o mesmo ocorrerá e, até o fechamento da sepultura;
 - 2.2 – Proceder a abertura de covas para sepultamentos. Retirar a grama de maneira a poder reutilizá-la. Abrir a cova e moldar lajes para tampâ-las, fechar a cova e recolocar a grama;
 - 2.3 – Quando da exumação, separar os ossos, acondicionando-os em embalagem apropriada, colocar os restos do caixão de maneira ordenada na caçamba e devolver a ordem devidamente preenchida;
 - 2.4 – Zelar pela manutenção, limpeza e capina do cemitério bem como a conservação de máquinas e ferramentas de trabalho;
 - 2.5 – Auxiliar nos trabalhos de caiação de muros, paredes e guias;
 - 2.6 – Abrir e fechar os portões do cemitério e controlar o horário de visita;
 - 2.7 – Zelar pelo cemitério e integridade dos companheiros;
 - 2.8 – Auxiliar no carregamento e descarregamento de matérias de uso comum no cemitério;
 - 2.9 – Agir com discrição, paciência e educação no trato com a população;
 - 2.10 – Executar tarefas afins.”
- Art. 2º - Os demais itens permanecem inalterados.
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (30/01/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.895, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

“Altera o endereço da Autarquia Municipal Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a mudança de endereço da Autarquia Municipal Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV;

DECRETA:

- Art. 1º - Fica alterado o endereço do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV, para a Av. Dr. Oscar Pirajá Martins nº 487, Jardim Santo André, CEP: 13874-000.
- Art. 2º - Fica autorizada a alteração do endereço nos órgãos oficiais.
- Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (30/01/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MOLINA
 Superintendente do IPSJBV

PORTARIAS

PORTARIA Nº 10.899, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício nº 018/2018, elaborado pelo Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir no Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV, nomeado pela Portaria nº 9.468, de 19 de outubro de 2015, os servidores:

PREFEITURA MUNICIPAL

GABRIEL DA SILVA GOULART (aposentado)
 JOSÉ GERALDO CAUDURO (ativo)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (29.01.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.900, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2017, a Sra. ALINE CRISTINA LUCIANO, portadora do RG nº 42.060.482-0, classificada em 22º lugar no Processo Seletivo nº 03/2016, para a partir de 01/02/2018, ocupar a função temporária de Professor de Apoio na Educação Básica 40h/semanais, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora Kellen Cristina de Souza Moura, a qual encontra-se em licença maternidade desde 25/11/2017, seguida de férias regulamentares.



Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/02/2018.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (30.01.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA
Diretora do Departamento de Educação

PORTARIA Nº 10.901, DE 31 DE JANEIRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando das suas atribuições legais, Considerando os apontamentos feitos pelo Tribunal de Constas do Estado de São Paulo no Processo TC-00747/010/11.

Considerando a necessidade de análise aprofundada sobre as reais ocorrências na obra e contrato, como forma de viabilizar defesa dos apontamentos supracitados.

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar Comissão, pelo período de 03 (três) meses, para emissão de relatório conclusivo, os seguintes servidores:

MARIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO – Presidente
BRUNA VASCONCELLOS DE LIMA RODRIQUES - Membro
ALENCAR AGUIAR NETO - Membro

ARTIGO 2º: Os servidores nomeados para esta Comissão terão amplos poderes para análise fática e apuração das circunstâncias que motivaram a decisão pela irregularidade da matéria.

ARTIGO 3º: Os órgãos desta administração deverão fornecer, em regime de prioridade, as informações, relatórios e documentos solicitados por esta Comissão.

ARTIGO 4º: Emitido o relatório conclusivo, deverá ser submetido à esta autoridade para que sejam determinadas as providências.

ARTIGO 5º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (31.01.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.902, DE 31 DE JANEIRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o DESPACHO DEE/CADASTRO nº 05/2018, elaborado pelo Responsável pelo Setor de Cadastro e pelo Diretor do Departamento de Engenharia,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o servidor Edson de Souza, nomeado pela Portaria nº 7.071, de 21/05/2012, pelo servidor RONALDO PARREIRA DA SILVA, para compor a Comissão de Análise e Julgamento dos processos de recursos quanto ao valor real estimado dos imóveis para fins de ITVI, de que trata a Portaria nº 6.170, de 18 de maio de 2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (31.01.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.903, DE 31 DE JANEIRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o pedido de licença sem vencimentos da servidora ELZA MARIA DE MELO, conforme processo nº 1323/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com base no Artigo 119 da Lei nº 656/92, alterada pela Lei nº 492/2000, 2 (dois) anos de licença sem vencimentos, a partir de 01/02/2018, à servidora ELZA MARIA DE MELO, portadora do RG nº 18.458.212-X.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/02/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (31.01.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.904, DE 31 DE JANEIRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 01 de fevereiro de 2018, a servidora EDIRLENE BONARETI LORETTE, portadora do RG nº 18.133.151-2, do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/02/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (31.01.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.905, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que o inciso II do Artigo 130 da Lei 656/92, estabelece que o servidor poderá ser cedido, mediante requisição, para ter exercício em outro órgão do município,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder para a UNIFAE Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE, a partir de 01/02/2018, a servidora REGIANE DA SILVA SOUZA, portadora do RG nº 28.659.128-5.

Art. 2º - Em razão da cessão de que trata o artigo anterior, os vencimentos, bem como as vantagens da referida servidora serão custeadas pela UNIFAE.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/02/2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (01.02.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.906, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o Ofício 01/2018, referente solicitação formulada pelo Presidente da Comissão nomeada pela Portaria nº 10.798, de 05 de dezembro de 2.017, para apurar denúncia recebida contra a Organização Social

Vitale Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para apuração dos fatos pela Comissão nomeada pela Portaria nº 10.798, de 05 de dezembro de 2.017, de que trata o Processo Administrativo nº 496/2017.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (02.02.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.907, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Professor de Ensino Fundamental a partir de 03 de fevereiro de 2018, a Sra. IVANIA LUCAS FORNAZIERO DA SILVA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/02/2018.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (05.02.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.908, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar com base no inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2.017, a Sra. ROSILANE ESTER DE SOUZA CUPERTINO, portadora do RG nº 16.383.855, classificada em 1º lugar no Processo Seletivo nº 03/2017, para a partir de 06/02/2018, ocupar a função temporária de Professor de Ensino Infantil, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora Kelen Rose Bruno, a qual encontra-se ocupando o cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica na EMEB Ziza Andrade.
Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, encerrando-se em 20/12/2018 final do ano letivo.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/02/2018.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (05.02.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA
Diretora do Departamento de Educação

PORTARIA Nº 10.909, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. CARLOS ALEXANDER MOREIRA PERAL, portador do RG nº 24.877.516-9, Agente de Vigilância Ambiental, servidor

municipal, com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais, para no período de 26/01/2018 a 09/02/2018, responder pela chefia de Controle de Vetores, unidade administrativa de nível médio do Departamento de Saúde, fazendo jus à gratificação proporcional de que trata a alínea "b" do § 4º do Artigo 1º da Lei nº 701/01, por motivo de férias regulamentares da servidora Marcia Cristina Tarifa Vasconcellos Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26/01/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (05.02.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.910, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. BRUNO RODRIGO RIBEIRO, Motorista Especializado, portador do RG nº 32.537.779-0, para no período de 15/02/2018 a 06/03/2018, ocupar o cargo em comissão de Encarregado do Serviço Administrativo do CSU/Luis de Freitas, em substituição ao servidor João Batista de Almeida, por motivo de férias regulamentares percebendo a diferença de salário.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/02/2018.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (05.02.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.911, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. RUBYA SANNY DE CARVALHO, Enfermeira, portadora do RG nº 29.353.045-2, para no período de 14/02/2018 a 28/02/2018, ocupar o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Saúde, em substituição ao Sr. Lucio Doval, por motivo de férias regulamentares percebendo a diferença de salário.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/02/2018.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (05.02.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.912, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam adotadas, a partir desta data, as seguintes siglas para as assessorias e departamentos da municipalidade, para efeito de controle administrativo interno:

GAB GABINETE DO PREFEITO
API ASSESSOR DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA
ACO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADE ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATS	ASSESSORIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA
AAE	ASSESSORIA PARA ASSUNTOS ESPECIAIS
OUV	OUIDORIA
DEA	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DAS	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DCT	DEPARTAMENTO DE CULTURA
DME	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
DEE	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DES	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
DMF	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DGP	DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO
DMA	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRIC. E ABAST.
DRH	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DMS	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
DEO	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS, OBRAS E INFRAESTRUTURA
DTU	DEPARTAMENTO DE TURISMO
DJU	DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 2º - A tramitação interna de processos e documentos entre departamentos e ou assessorias será feita mediante a adoção de siglas, consignadas em DESPACHO DO DIRETOR, com numeração própria de cada unidade, acrescentando-se o assunto, nº do processo e o destino.

Art. 3º - Os documentos destinados a atender demandas externas à estrutura organizacional da Prefeitura deverão ser elaborados na forma convencional, ou seja, ofício, carta, ou o que couber

Art. 4º - Os processos e demais documentos com destino ao Gabinete do Prefeito, oriundos dos departamentos e ou das assessorias, deverão conter obrigatoriamente: informação técnica descritiva do assunto feita pelo funcionário responsável, manifestação do Diretor do Departamento ou Chefe da Assessoria, acompanhado quando for o caso de parecer do Departamento Jurídico.

Art. 5º - Para melhor compreensão os despachos deverão ocorrer sempre na última folha do processo quando da tramitação na unidade, com a identificação do responsável pela informação.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 7.585, de 08 de fevereiro de 2.013.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (06.02.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MODELO DE DESPACHO
(DO DIRETOR OU CHEFE DE ASSESSORIA)

DESPACHO "SIGLA"/000/"ano".

Assunto: Solicitação de.....
Nº do Processo: xxx/xxx
Destino: "SIGLA"

Senhor Diretor/Assessor, etc...

Tendo em vista a.....solicito.....,
para tanto estou encaminhando....., Desta forma
.....

"SIGLA", "dia" de "mês" de "ano"

Nome
Cargo + Nome do Departamento ou Assessoria

Cópias:

Arquivo
Processo

MODELO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA

INF.TÉCNICA "SIGLA"/Setor, Serviço, etc/XXX/"ano"
PROCESSO:

ASSUNTO:

Senhor(a) Diretor(a) do "Sigla"

Trata-se de.....(mencionar sempre o assunto na sua origem)

Ocorre que(descrever o por que da mudança ou alteração ou o motivo)

Portanto solicito(descrever o pedido decorrente da alteração, mudança ou a necessidade).

"SIGLA", "dia" de "mês" de "ano".

Nome do Funcionário ou de quem é o responsável pela informação.
Cargo/Função

Assinatura

OBSERVAÇÕES:

As informações técnicas poderão ser feitas em todos os níveis da estrutura, podendo até o próprio diretor ou diretora do Departamento utilizá-las.

Em regra, as informações técnicas deverão ser dirigidas, quando feito por funcionário, aos seus superiores ou a outros funcionários.

Entre os Departamentos/Assessorias e, sendo o destino o Gabinete, deverá ser adotado o "DESPACHO".



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura